



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1106

DECISÃO Nº : 054/2015

PROCESSO Nº : 249418/2015

INTERESSADO : **Técnica em Agrimensura JACKELINE SANTOS ALBUQUERQUE RIBEIRO**

**EMENTA:** **APROVA a “ANOTAÇÃO DE CURSO E EMISSÃO DE CERTIDÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS para a Técnica em Agrimensura JACKELINE SANTOS ALBUQUERQUE RIBEIRO pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA”.**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1106, de 18/06/2015, apreciando a **PROCESSO Nº 249418/2015 – Técnica em Agrimensura JACKELINE SANTOS ALBUQUERQUE RIBEIRO**. Assunto: “*SOLICITA ANOTAÇÃO DE CURSO E EMISSÃO DE CERTIDÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PA*” **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE**, o **PARECER** do **RELATOR** Conselheiro Eng. Civil/Mec. José da Silva Neves nos seguintes termos: “.....**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** Junto com o Diploma foi apresentado documento registrado no CREA/PA informando o **PERFIL PROFISSIONAL DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA** dando-o como apto a realizar: Levantamentos e Implantações Topográficas e Geodésicas; Coleta de Dados para Georreferenciamento de Imóveis por meio de Técnicas de Mensuração e Automatização; Interpretação de Fotografias Aéreas ou Imagens de Satélites; Elaboração de Plantas, Cartas e Mapas Georreferenciados; Participação de Planejamento de Loteamentos, Desmembramentos e Obras de Engenharia e Locação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 5.194/66; Lei Federal 10267, de 28/08/2001; Decreto nº 4.449, de 30/10/2002; Resoluções nº 218/73 e 1048/2013 e Decisões Plenárias 2087/2004, 0745/2007 e 1347/2008 do CONFEA. **CONSIDERAÇÕES:** Considerando que: **a)** O pleito está sendo submetido à apreciação do Plenário em face a não existência no CREA/PA da Câmara de Agrimensura; **b)** Embora não constem do Histórico Escolar do Curso de Técnico em Agrimensura os Conteúdos Formativos relacionados no item I da Decisão PL nº 2087, de 03/11/2004, do CONFEA, o Deferimento do Pleito deve ser feito com base no Item VI da referida Decisão, que inclui o Técnico em Agrimensura como apto a exercer a atividade com base no Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei 5.194/66 e nas Resoluções nº 218/73 e 1048/2013, do CONFEA. **c)** A Coordenadoria Técnica emitiu Parecer Favorável ao Deferimento do Pleito. **VOTO: O MEU VOTO É PELO DEFERIMENTO DO PLEITO**”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Agrônomo **ELIAS DA SILVA LIMA** – Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JR., EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., JOSÉ DA SILVA NEVES, JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, JURACI DE ARAÚJO MOURA FÉ, JOSÉ ROBERTO NUNES LOES e REGINA MARQUES DIAS. – **Engenheiro Sanitarista** AUGUSTO ALVES ORDONEZ. **Geólogos:** ILÓE LISTO DE AZEVEDO e JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL. – **Engenheiros Eletricistas:** BEATRIZ IVONE COSTA VASCONCELOS, JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JR., JOÃO CÉSAR FERRARO CARVALHO e PEDRO RODRIGUES DE BRITO FILHO. – **Engenheiros Mecânicos:** EDUARDO BARROS VIRGOLINO e GRÁCIO PAULO PESSOA SERRA. –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

**FIs-02**

**Engenheiro Naval JUAREZ BOTELHO DA COSTA JR. – Engenheiro Químico JUCY PANTOJA DA SILVA. –  
Engenheiro de Produção VITOR WILLIAM BATISTA MARTINS. – Engenheiros Agrônomos: DILSON  
AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e ROBERTO DAS CHAGAS SILVA. –  
Engenheiro Florestal FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUY////////////////////////////////////**

**Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém (PA), 18 de junho de 2015**

*Engenheiro Agrônomo Elias da Silva Lima  
- Presidente do CREA/PA -*

*Tim/tim*